



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 001246-02.00/21-0 –
Decisão n. 1C-0691/2023

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** (p.p. Advogados Igor dos Santos Oliveira, OAB/RS n.97.164, Ângela Cristina Oliveira Machado, OAB/RS n.39.718, Luciano Oliveira de Amorim, OAB/RS n.44.202, Luís Adriani Marques, OAB/RS n.63.815, Taylene Emerim Brigido Oliveira, OAB/RS n.101.915, Michele da Silva Machado, OAB/RS n.110.185, Samuel Oliveira dos Reis, OAB/RS n.48.540, Ramiro Silva Fraiberger, OAB/RS n.99.126, Kamila Souza de Almeida, OAB/RS n.116.572, e Ramiro Meregalli da Silveira, OAB/RS n.93.387) no exercício de **2021**.

O Secretário da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.323, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Rodrigo Gomes Massulo, Administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2021**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente com referência aos apontes 4.1.5, 5.2.1, 9.1.2 e 9.1.3;

c) dar ciência do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



d) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio da Patrulha para os fins do julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Ana Moraes (no exercício da Presidência), Leticia Ramos (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 19-09-2023.

Rodrigo da Silva Mateus,
Secretário da Primeira Câmara, Substituto.

TC-08.1

Página
2078

Processo
01246-0200/21-0

Página da
peça
2

Peça
5460003

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P0301C1D